



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 017/2024-CMM

Autor: Vereador Odilson Nunes

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 017/2024-CMM, de autoria do Vereador Odilson Nunes que **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O MÊS DA ESCOLA BÍBLICA DE FÉRIAS”**, o qual foi encaminhado à Relatoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM, para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, pronunciar-se sobre as matérias em que atua como Relator, bem como emitir Parecer, nos ditames do art. 3º parágrafo 1º, da Resolução nº 02/97-CMM.

Entendemos que não existe óbices de natureza formal ou material do plano constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, que impeçam o exame do Projeto de Lei nº 017/2024 – CMM.

Inicialmente, destaca-se que a análise será sob o ponto de vista jurídico, legal e Constitucional.

Trata-se de Projeto de Lei que institui o mês da Escola Bíblica de Ferias. Ressalta o nobre Vereador sobre a relevância da escola bíblica religiosa na formação educacional das crianças e adolescentes de nossa cidade, pois trata-se ambiente de aprendizado para não só fortalecer os laços familiares, mas também contribuir para uma sociedade mais harmoniosa e solidária

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa

Nº PROC.: 01039 - PAR 042/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4ED52C7056AF8532DF4C520464911BE





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

privativa do Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa concorrente. Destarte, o projeto não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se em harmonia com ordenamento jurídico municipal e Constitucional.

Em face o exposto, o Projeto de Lei se revestem de boa forma Constitucional, legal e jurídica. Logo, a presente propositura não apresenta óbice para seu prosseguimento.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinaria realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** ao **Projeto de Lei nº 017/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 17 de abril de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - PP
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – UB
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- PP
Membro

**Ver^a. Gian do Nae – bloco
parl. Rep./PRTB/MDB**
Membro

Ver. João Mendonça - PL
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

**Ver. Odilson Bancada da
Federação – PSDB/CIDADANIA**
Membro

Nº PROC.: 01039 - PAR 042/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4ED52C7056AF8532DF4C520464911BE

